LEI MUNICIPAL Nº 1.584, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

CRIA O DIPLOMA "ALUNO (A) NOTA DEZ" PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2018, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Diploma "Aluno(a) Nota Dez", a ser conferido pela Câmara Municipal de Pradópolis, ao final de cada ano letivo, para homenagear estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Pradópolis que obtiverem os melhores resultados no currículo escolar do ano vigente.

Art. 2º Para a concessão do diploma previsto no art. 1º serão selecionados o melhor aluno ou a melhor aluna de cada um dos nove anos escolares de todas as escolas de ensino fundamental da rede pública municipal que tenham atingido as maiores médias globais das notas obtidas ao longo do ano letivo.

§ 1º Em caso de empate, serão selecionados os alunos e as alunas que apresentarem maior frequência escolar.

§ 2º Persistindo o empate, serão selecionados os alunos e as alunas que obtiverem as maiores notas na disciplina Língua Portuguesa.

§ 3º Se mesmo depois de aplicados os critérios previstos nos §§ 1º e 2º, sucessivamente, o empate ainda persistir, serão selecionados todos os alunos e as alunas empatados.

Art. 3º Ao final de cada ano letivo o Poder Legislativo Municipal solicitará às Diretorias das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal as informações necessárias sobre seus respectivos alunos e alunas para a seleção daqueles e daquelas que preencherem os requisitos estabelecidos no art. 2º.

§ 1º As Diretorias das escolas poderão selecionar e indicar, voluntariamente, os alunos e alunas que preencherem os requisitos estabelecidos no art. 2º.

§ 2º As informações e a indicação mencionadas nos *caput* e § 1º deste artigo deverão ser instruídas com o histórico escolar de cada um dos alunos e das alunas indicados, o qual deverá conter:

I – A média global das notas obtidas ao longo do ano letivo, com ou sem recuperação;

II – As notas individualizadas e discriminadas por disciplina, com ou sem recuperação;

III – A frequência escolar, com eventuais faltas abonadas.

Art. 4º O Diploma "Aluno(a) Nota Dez" será confeccionado pela Câmara Municipal, especialmente para a finalidade expressa nesta Lei, e nele deverá constar:

I – O nome da aluna ou do aluno selecionado e o ano ou série em que está matriculado;

II – A sua intitulação como "Aluno(a) Nota Dez";

III – A assinatura do Presidente ou da Presidente da Câmara;

IV – A assinatura do aluno ou da aluna homenageada;

V – O brasão do Município;

VI – O local e a data da homenagem.

Art. 5º A entrega do Diploma "Aluno(a) Nota Dez" será realizada em sessão solene da Câmara Municipal, convocada exclusivamente para essa finalidade, ao final de cada ano letivo.

§ 1º A sessão solene descrita no *caput* será dirigida pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, por seus(uas) sucessores(as) regimentais, ou por autoridade escolhida no ato para representa-lo(a), de comum acordo com os(as) vereadores(as) presentes.

§ 2º Durante a sessão solene os(as) vereadores(as) presentes poderão fazer uso da palavra pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos cada um(a).

§ 3º Aos diretores e diretoras e aos professores e professoras das escolas participantes será oportunizado o uso da palavra, pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos cada um(a) e no limite de 08 (oito) pessoas, desde que solicitado, segundo decisão do(a) dirigente da sessão solene.

Art. 6º As despesas operacionais com a execução das disposições desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual do Poder Legislativo Municipal, no que couber.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá firmar convênio com empresas, instituições financeiras, associações civis e organizações não governamentais para custear a entrega de brindes ou regalos aos alunos e alunas homenageados e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 16 de outubro de 2018.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete